



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO N° 675/2026

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância presencial desarmada, para atender as necessidades da nova sede do Ambulatório de Especialidades Médicas (AME) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **G&G Consultoria de Licitações Ltda.**, CNPJ: **60.801.311/0001-81**, neste ato representada pelo Sr. **Gabriel da Silva Garcia**.

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação ao Edital apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Requer o impugnante:

- Trata-se de impugnação tempestiva interposta pela empresa **G&G Consultoria de Licitações Ltda em face do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026, lote 01, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância presencial desarmada, para atender as necessidades da nova sede do Ambulatório de Especialidades Médicas (AME) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO.** A impugnante sustenta, em síntese, que o valor máximo estimado pela Administração seria inexecutável em razão dos custos decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, requerendo, ao final, a revisão do valor estimado da contratação. A íntegra da impugnação encontra-se anexada aos autos. Íntegra da impugnação anexa ao processo.

III – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente importante analisar o requisito de admissibilidade da citada impugnação, ou seja, verificar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Nota-se que, o edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026 traz em seu interior, item 11.1, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Logo, a impugnação foi encaminhada em tempo hábil, via e-mail, para a Divisão de Licitações, terá seu mérito analisado, já que observou o prazo estabelecido no Edital de Licitação.

Ressaltamos que a minuta do presente Edital conta com parecer jurídico favorável emitido pela assessoria jurídica deste Consórcio, em estrita observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Superada a análise da regularidade formal, passamos ao exame do mérito quanto às alegações da empresa, conforme os fundamentos expostos a seguir.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Considerando que a impugnação apresentada versa sobre a exequibilidade do valor estimado da contratação, matéria afeta à Divisão de Administração, responsável pela realização da pesquisa de preços e pela formação do orçamento estimativo, a presente impugnação foi encaminhada ao referido setor para análise e manifestação técnica, cujo parecer passa a integrar a presente resposta.

O valor máximo fixado no edital decorre de regular pesquisa de preços realizada na fase preparatória do certame, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo identificar valores compatíveis com os praticados no mercado para a prestação dos serviços objeto da contratação.

Como elemento adicional de verificação, constatou-se a existência de contratação similar vigente no Município, no âmbito da Prefeitura Municipal, com valor contratual próximo ao valor máximo estabelecido para o presente certame, o que constitui indicativo de compatibilidade com a realidade econômica regional.

Ressalta-se, ainda, que a exequibilidade das propostas deve ser aferida de forma concreta e individualizada, por ocasião da análise das propostas efetivamente apresentadas pelos licitantes, e não de forma abstrata, exclusivamente com base no valor máximo estimado pela Administração.

Diante da análise realizada pela Divisão de Administração, opina-se pela manutenção do valor máximo estimado da contratação e das demais condições estabelecidas no edital.

Por todo o exposto, conclui-se que:

IV – CONCLUSÃO

Quanto à admissibilidade, decido pelo CONHECIMENTO da impugnação, por ser tempestiva e preencher os requisitos legais. No mérito, julgo IMPROCEDENTE a impugnação, mantendo inalterados o valor máximo estimado da contratação e as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026.

Informa-se, ainda, que o certame permanecerá temporariamente suspenso em razão da necessidade de análise técnica complementar de questionamentos apresentados por interessado, sendo a nova data para continuidade do procedimento divulgada oportunamente pelos meios oficiais.

Cianorte - PR, 18 de maio de 2026.

Andreia Lemos Goulart
Pregoeira do Cicenop